



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 876/2018

Em, 05 de Março de 2018.

Dispõe sobre dar preferência a comerciantes, em festas e eventos realizados no Município de Santa Luzia–PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 § 7º da Lei Orgânica do Município e o art. 59 § 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos comerciantes santaluzienses, os melhores locais em festas e eventos realizados no Município de Santa Luzia –PB.

Art. 2º - Fica também a cargo do Município a responsabilidade de organizar a logística de locação dos referidos comerciantes nos locais preferenciais.

Art. 3º - Para uma melhor transparência, os lugares serão sorteados entre os comerciantes locais, disponibilizando os outros lugares para comerciantes de outras localidades.

Art. 4º – Em hipótese alguma os referidos locais poderão ser motivo de revenda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, em 05 de março de 2018.

Hemerson Kerll de Medeiros Dantas
Presidente